



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

1

MINUTA DE CONTRATO Nº. /2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 038/2018

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Guarantã nº 600 - Vila Paulista, inscrito no CNPJ sob nº.04.144.168/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal,, brasileiro, casado, profissão....., portador da cédula de identidade nº e CPF nº, residente e domiciliado no endereço, Rua:, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede na, - Setor, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu sócio proprietário, Sr., portador da Cédula de Identidade nº e CPF nº, residente e domiciliado à Rua, - Setor, neste Município, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo ajustam e acordam as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do Processo de Licitação, na modalidade **Pregão nº 038/2018**, de/...../2018, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente termo tem como objeto a contratação da empresa**PARA: Contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro em geral, carimbos e produtos de combate a incêndio de acordo com o anexo do edital. Em atendimentos as secretarias Municipais deste Município**, de acordo com os lotes e da Planilha Quantitativa e Qualitativa do Edital de Licitação, que passa a fazer parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses a partir de/...../2018 e término em/...../2019, podendo essa data ser antecipada conforme necessidade e conveniência da Administração Municipal, através de comunicação formal prévia mínima de 30 (trinta) dias.

§ ÚNICO - As peças deverão ser fornecidas em até 05 (cinco) dias após a emissão da Requisição expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO - Para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, o CONTRATANTE comprometerá recursos alocados em dotação própria no seu orçamento vigente, cuja Nota de Empenho será emitida de conformidade com a despesa a ser liquidada em cada mês, obedecendo a seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL FINANÇAS

10 04 - GABINETE DO PREFEITO

04.122.0036. 2004 = FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO

10 04 - PROCURADORIA JURÍDICA

04.092.1203. 2009 = MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

10 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

2

02 125 1255 2229 – DEFESA DO CONSUMIDOR

04.122.1004.2010 = FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

10 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

04.122.1203.2012 = FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE FINANÇAS;

10 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.1203.2020 = FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

15. 451.1013.2023 = FUNCIONAMENTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO;

10 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

13.122.1203.2044 = FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE CULTURA;

10 18 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

04.122.1203.2093 = FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS;

10 19 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES;

04.122.1203.2103 = FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE ESPORTES;

10 20 – SECRETARIA MUN. DE IND. COM. E TURISMO;

23.122.0037.2107 = MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMERCIO E TURISMO;

10 21 – SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

20.601.0211.2108 = FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA;

10 25 – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO;

04.124.1203.2123 = FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL;

10 26 – SECRETARIA MUN. DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

04 124 1203 2123 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUN. DE FAZENDA;

3.3.90.30.00 = MATERIAL DE CONSUMO

3.3.90.39.00 = OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO

14 14 – SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO

15 54 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.1203.2071 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO;

12.122.1203.2082 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E COORDENAÇÃO GERAL;

24 24 – FUNDEB

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

3.3.90.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIRO DE PESSOA JURÍDICA;

FUNDO MUNICIPAL SAÚDE



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

3

20 13 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10 301 1212 1083 – CONSTRUÇÃO DA MUNIDADE DA FAMÍLIA;
- 10 301 1208 1022 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADAPTAÇÃO E AP. DE UM DE SAÚDE;
- 10 301 1221 1102 – IMPLANTAÇÃO DE CENTRO DE FISIOTERAPÊUTICO DE REDENÇÃO;
- 10 302 0210 1021 – AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO ODONTOLÓGICOS;
- 10 302 1210 2175 – MANUTENÇÃO DE HOSPITAIS MUNICIPAIS;
- 10 302 1256 1022 – CONSTRUÇÃO, AMP. ADAPT. DE UM. DE SAÚDE
- 10 244 1257 1241 – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE;
- 10 126 1204 1074 – INFORMATIZAÇÃO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 10 122 1203 2046 – FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 10.125.1205.2047 – ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;
- 10 122 0122 2048 – ENCARGOS COM PUBLICIDADES DO F.M. DE SAÚDE;
- 10.122.1203.2049 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E COORDENAÇÃO GERAL;
- 10 122 0311 2051 – CAPACIDADE E QUALIFICAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS;
- 10.301.0200.2053 – ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE,
- 10.301.0202.2055 - MANUTENÇÃO DO PROG. DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE;
- 10.301.0203.2056 - MANUTENÇÃO DAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF;
- 10.301.1206.2052 – PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL;
- 10 301 0214 2057 – PREVENÇÃO DO CÂNCER CÉRVICO E UTERINO – PCCU;
- 10.302.0210.2059 – ASSISTÊNCIA HOSPIT. E AMBUL. DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
- 10 302 0220 2060 – AÇÕES ESTRATÉGICAS – AHA/MAC
- 10.303.0230.2061 – ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA;
- 10.304.0235.2062 – AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA;
- 10.305.0220.2063 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE;
- 10 301 0200 2165 – IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CLÍNICA OFTALMOLÓGICA;
- 10 301 1221 2204 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE FISIOTERAPIA MUNICIPAL;
- 10.302.1210.2134 – IMPLANTAÇÃO DE MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR;
- 10.302.1216.2135 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA;
- 10 306 0210 2065 – IMPLANTAÇÃO E MAN. DE PROG. P/ ALIM. E NUTRIÇÃO;
- 10 423 0210 2066 – INCENTIVO A POPULAÇÃO INDÍGENA;
- 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;**

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 08 062 0013 2026 – APOIO AO JUIZADO ESPECIAL DE PEQUENAS CAUSAS;
- 08 122 0002 2024 – ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

4

08 122 1203 1011 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS SEC. ASSIST. SOCIAL

09 09 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 122 1002 1092 – IMPLANTAÇÃO DE CONSELHOS;
08 122 1002 1105 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UM CRAS EXISTENTE;
08 122 1203 2027 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO E COORDENAÇÃO GERAL;
08 122 1231 1097 – REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES À PESSOA COM DEFICIÊNCIA
08 122 1231 1099 – REFORM. AMPLIA. E APARELHA. DO ABRIGO MUN. P/ CRIANÇAS.
08 122 1231 1100 – CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DE ABRIGO P/FAMÍLIAS E
08 122 1231 1101 – CONSTRUÇÃO E APARELHAMENTO DO ABRIGO PARA PESSOAS;
08 122 1231 2210 – MANUTENÇÃO DO PROJÓVEM TRABALHADOR;
08 241 0121 2028 – APOIO E ENCARGOS COM A PESSOA IDOSA – API;
08 243 0131 2030 – BENEFÍCIO DE AÇÃO CONTINUADA;
08 243 0131 2031 – APOIO E ENCARGOS COM A CRIANÇA E O ADOLESCENTE;
08 243 0131 2032 – PROG. DE COMBAT. AO ABUSO E EXPL. SEX. DE CRIANÇAS;
08 243 0132 2033 – PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL – PET;
08 244 0137 2034 – MANUTENÇÃO DE CENTROS DE CONVIVÊNCIA;
08 244 0137 2035 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
08 244 0137 2036 – PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA INTEGRAL A FAMÍLIA;
08 244 0137 2037 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA;
08 244 0137 2038 – MANUTENÇÃO DO PROJÓVEM ADOLESCENTE;
08 244 0137 2039 – MANUT. DOS SERV. DE PROT. SOCIAL BÁSICA A CRIANÇA;
08 244 0137 2040 – MANUT. DOS SERV. DE PROMOÇÃO ESPECIAL;
08 244 0137 2041 – MANUT. DOS SERV. SOC. AO ADOLESCENTE – LA;
08 306 1253 1065 – ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL;

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

10 10 – FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

08 122 0002 2042 – ENCARGOS COM O CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE;
08 122 0002 2043 – ENCARGOS COM O CONSELHO TUTELAR;

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA;

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

10 17 – FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.122.1010.2088 = MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE;

CLAUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados conforme requisição e nota de empenho, anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da entrega das peças.



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE REDENÇÃO

5

§ Único - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total dos produtos, objeto deste Termo de CONTRATO, está estimado em R\$ (.....), de acordo com os itens licitados.

Parágrafo Único - O CONTRATANTE fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento das peças, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou sub-empregar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- a) assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos do fornecimento dos produtos, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- d) pagar todos os impostos, taxas e contribuições federais, estaduais, municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;

e)

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

- a) Os objetos desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados à partir da data de entrega dos mesmos, podendo ser alterado através de termo aditivo.
- b) Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta do produto objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

6

- a) advertência;
- b) pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
 - b.1) as importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
 - b.2) as multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
 - b.3) não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 1 (um) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos produtos, nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado do fornecimento dos produtos por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) a decretação de falência da CONTRATADA;
- g) a dissolução da sociedade;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando esta sujeita à penalidade de multas.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO**

7

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior, nos termos do artigo do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO.

E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 05 (cinco) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadaa.

Redenção - PA, de de 2018.

MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PA

CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas: A) _____

B) _____